



São Paulo, 24 de setembro de 2013.

Ofício CAU/SP PRES nº 111/2013

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 072130100

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PROGRAMA TERRITÓRIOS – CEU – CENTROS DE EDUCAÇÃO UNIFICADA

Senhor Presidente:

Antes de adentrar ao exame e apreciação da matéria objeto do presente ofício, cumpre-me ressaltar a importância para este Conselho do fato da SP-URBANISMO ser presidida por Vossa Senhoria, cuja história profissional e acadêmica honra a Arquitetura e Urbanismo no Estado de São Paulo e, portanto, serve de inequívoca referência para centenas de Municípios quando adota determinados modelos e critérios para a contratação de serviços de arquitetura e urbanismo.

Diante da importância do Edital de Concorrência em epígrafe, que permitirá a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo do Programa Territórios CEU, de importância singular para a Gestão Municipal, este Conselho não poderia deixar de manifestar o estranhamento, para dizer o mínimo, do critério de julgamento do certame, qual seja, o de menor preço por lote.

Nos exatos termos da nota da Assessoria de Imprensa de Vossa Senhoria, os TERRITÓRIOS CEU “são caracterizados pela implantação de novos edifícios em centros esportivos existentes, de forma a reutilizá-los, revitalizá-los e incorporar esta estrutura aos equipamentos existentes no entorno num raio de 600m, através de vias sinalizadas, acessíveis e iluminadas” e, conseqüentemente, a contratação dos projetos visa “requalificar e integrar equipamentos públicos que estão desconexos, além de garantir a reurbanização de seu entorno, incluindo caminhos de ligação no território, paisagismo e implantação de áreas verdes”.

A amplitude e a complexidade técnica dos projetos necessários para alcançar as finalidades descritas no parágrafo antecedente exigem, para que o Município e a SP URBANISMO consigam realizar a melhor contratação possível para a Administração Pública, que haja uma modificação no critério de julgamento, adotando-se a melhor técnica ou, ainda, no limite, a conjugação de técnica e preço, de modo a possibilitar uma verdadeira avaliação da qualidade, efetividade e integridade da contratação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para um projeto desta magnitude e importância para o presente e o futuro da Cidade de São Paulo.

Embasando nossa posição acreditamos ser indispensável fornecer a Vossa Senhoria um paradigma legal consubstanciado no Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as regras a serem observadas para a aprovação e contratação de obras e serviços de engenharia, do qual se extraí o seu artigo 3º, assim redigido:

SÃO PAULO URBANISMO 26/SET/2013 10:41 000001439



“Artigo 3º - A licitação será do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” para a contratação de serviços de engenharia e arquitetura relativos a:

- I – estudos de viabilidade técnica e ambiental;**
- II – planejamento, projetos básicos e executivos;**
- III – pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- IV – desenhos técnicos e assessorias ou consultorias técnicas;**
- V – fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;**
- VI – ensaios técnicos de materiais e geotécnicos, sondagens, levantamentos cartográficos, aerofotogramétricos, topográficos e geodésicos e outros serviços congêneres.**

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o “caput” deste artigo, os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório serão maiores para as propostas técnicas que para as propostas de preços.”

Ante a tudo quanto foi exposto, é o presente para requerer a Vossa Senhoria que determine a revogação do certame licitatório tratado neste ofício, com a consequente publicação de novo Edital de Concorrência, no qual se fixe como critério de julgamento a melhor técnica ou, ainda, técnica e preço e, em complemento, encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo um expediente para que a Municipalidade adote por Decreto o mesmo paradigma do Governo Estadual e, consequentemente, busque alcançar as melhores contratações de projetos de serviços de Arquitetura e Urbanismo com a adoção do melhor tipo de licitação nestes casos concretos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos do mais alto respeito e estima, subscrevendo-me

Atenciosamente

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO
- Presidente

Ao Ilustríssimo
PROFESSOR DOUTOR FERNANDO DE MELLO FRANCO
Presidente da SÃO PAULO URBANISMO
Rua São Bento nº 405 – 15º andar – Edifício Martinelli – Centro – São Paulo -
Capital

SÃO PAULO URBANISMO 26/SET/2013 10:41 000001439